



LEI Nº.2374, de 04 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de cães na carroceria de veículos no município de Monte Azul Paulista/SP, que seguirá o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O transporte de cães deverá obedecer ao artigo 252, do CTB. Os cães devem estar de peitoral ou guia adaptada ou caixa coletiva de transporte para fixação ao veículo, com acomodação adequada para cada animal, protegidos do sol, com ventilação e água para o seu bem estar.

ARTIGO 3º - Não se configurará maus tratos o transporte em conformidade com esta Lei.

ARTIGO 4º - Fica estabelecida a quantidade de animais a serem transportados de acordo com o veículo, conforme tabela I em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Publique-se,
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO I

Dispõe sobre a quantidade de cães permitidos no transporte, conforme tamanho da caçamba.

TAMANHO CAÇAMBA	QUANTIDADE DE ANIMAIS
Até 2m²	6
De 2m² a 3,5m²	7
Acima de 4m²	10